



MANUAL DE NORMAS E CONTROLES INTERNOS (Compliance)

THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025
Data da Última Atualização: 30 de Janeiro de 2026

Conteúdo

MANUAL DE NORMAS E CONTROLES INTERNOS (Compliance).....	1
1. Abrangência do Manual de Normas e Controles Internos	3
2. Diretoria de Compliance	3
3. Diretoria de Gestão	6
4. Comitê de Gestão e Comitê de Riscos e Compliance	7
5. Política para Seleção de Prestadores de Serviços	8
6. Política de Segregação de Atividades	8
7. Política de Confidencialidade, Privacidade e Segurança da Informação	9
7.1 Controle de Acesso às Informações Confidenciais, reservadas ou privilegiadas	11
7.2 Controle de Acesso às Dependências Físicas da Gestora	12
7.3 Mudança de Função, Afastamento ou Desligamento	12
8. Prevenção ao Insider Trading	12
9. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)	13
10. Política Anticorrupção	14
11. Política de Presentes, Brindes e Soft Dollar	15
12. Política de Novos Negócios	16
13. Conflitos de Interesse – Participações Societárias Externas	17
14. Treinamento	17
15. Canais de Denúncia	18
ANEXO I	19
ANEXO II	20

1. Abrangência do Manual de Normas e Controles Internos

O presente **Manual de Normas e Controles Internos** (“**Manual de Normas e CI**” ou simplesmente “**Manual**”) aplica-se a todos os integrantes da **THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA** (“**Theras Capital**” ou “**Gestora**”), doravante denominados, em conjunto, “**Integrantes**” ou “**Colaboradores**”. Para fins deste Manual, são considerados Integrantes os sócios, administradores, empregados, trainees, estagiários e quaisquer demais colaboradores que atuem em nome da Theras Capital, de forma permanente ou eventual.

Todos os Integrantes devem aderir formalmente a este Manual por meio da assinatura do **Termo de Adesão**, conforme modelo constante do **Anexo I**, declarando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a observar integralmente as regras, políticas, procedimentos e controles aqui estabelecidos.

É responsabilidade de cada Integrante zelar pelo seu **perfeito e completo entendimento** do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvida ou necessidade de orientação quanto à interpretação de qualquer dispositivo, o Integrante deve buscar esclarecimentos junto ao **Diretor de Compliance** da Theras Capital, que é o responsável pela aplicação, atualização e difusão deste Manual.

O objetivo deste Manual é **estabelecer as diretrizes gerais de Compliance e Controles Internos** da Theras Capital, em linha com a **Resolução CVM nº 21/2021**, com a **Resolução CVM nº 175/2022**, com a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (em especial a **Resolução CVM nº 50/2021**), com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)** e com o **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (AGRT)** e suas **Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**.

2. Diretoria de Compliance

A **Diretoria de Compliance** é exercida por diretor estatutário indicado no Contrato Social da Theras Capital, devidamente registrado perante

a Junta Comercial competente e **credenciado junto à CVM** como diretor responsável por regras, procedimentos e controles internos, nos termos da **Resolução CVM nº 21/2021**.

Compete à Diretoria de Compliance coordenar e supervisionar a implementação da **cultura de Compliance** na Gestora, assegurando que todos os Integrantes compreendam a importância dos controles internos e do cumprimento das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à atividade da Theras Capital.

Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Manual e na regulamentação em vigor, cabe à Diretoria de Compliance, com apoio do time de Compliance quando existente:

- a. implantar e disseminar o **conceito de controles internos**, promovendo o aperfeiçoamento contínuo das práticas de governança, risco e conformidade da Gestora;
- b. assegurar que sejam implementados os **procedimentos necessários para a aprovação de novos produtos e negócios**, em conjunto com as áreas de Gestão, Riscos, Operações e demais áreas envolvidas;
- c. estabelecer e manter atualizados os **procedimentos para o cumprimento das políticas internas da Theras Capital**, incluindo, entre outras, políticas de investimentos pessoais, políticas de rateio de ordens, política de PLD/FT, política anticorrupção, política de confidencialidade e segurança da informação;
- d. revisar periodicamente e **atualizar este Manual** e demais políticas internas, assegurando aderência à **Resolução CVM nº 21/2021**, à **Resolução CVM nº 175/2022**, à **legislação de PLD/FT** e às normas **ANBIMA**, bem como refletindo a evolução das melhores práticas de mercado;
- e. analisar tecnicamente **conflitos de interesse** identificados ou reportados, propondo e/ou determinando as medidas de mitigação ou eliminação cabíveis;

- f. responder prontamente às perguntas dos Colaboradores relacionadas a Compliance, controles internos, conduta ética e situações de potencial conflito;
- g. **elaborar o Relatório Anual de Controles Internos/Compliance**, com base na Resolução CVM nº 21/2021, contendo as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências com respectivos cronogramas de saneamento e a manifestação das diretorias relevantes sobre as medidas implementadas;
- h. coletar, sempre que cabível, a manifestação do **Diretor de Gestão de Carteiras e do Diretor de Riscos** quanto às deficiências identificadas e às ações adotadas para corrigi-las;
- i. assegurar que todos os Colaboradores assinem o **Termo de Adesão** a este Manual e às principais políticas internas.

O Diretor de Compliance exerce suas funções com **plena independência**, não podendo atuar em atividades que possam comprometer sua autonomia, tais como gestão de carteiras de valores mobiliários, intermediação e distribuição ou consultoria de valores mobiliários, ou quaisquer outras que configurem evidente conflito de interesses, em conformidade com a **Resolução CVM nº 21/2021** e com o **Código ANBIMA AGRT**.

Sempre que necessário, temas relevantes de Compliance poderão ser levados à apreciação do **Comitê de Riscos e Compliance** da Theras Capital. Em situações em que haja potencial ou efetivo conflito de interesse envolvendo a Diretoria de Gestão, os profissionais diretamente envolvidos na gestão de carteiras não deliberarão sobre o assunto, e o Diretor de Compliance poderá, inclusive, reportar-se diretamente aos sócios controladores.

O **Relatório Anual de Controles Internos/Compliance** deverá ser encaminhado às Diretorias da Theras Capital até o **último dia útil de abril** de cada ano, com referência ao ano civil imediatamente anterior, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, permanecendo **disponível na sede da Gestora para consulta da CVM**, da ANBIMA e de auditores, quando solicitado.

3. Diretoria de Gestão

A **Diretoria de Gestão** é responsável pela condução das estratégias de investimento e pela tomada de decisão de alocação de recursos dos veículos sob gestão da Theras Capital, sempre em conformidade com:

- I. a **política de investimentos** de cada fundo ou carteira;
- II. os respectivos **regulamentos, contratos e documentos constitutivos**;
- III. as normas aplicáveis da **CVM** e da **ANBIMA**;
- IV. as políticas internas da Gestora.

Compete à área de Gestão, entre outras atribuições:

zelar pela **análise e seleção dos ativos** que compõem as carteiras, em conformidade com os objetivos e limites de investimento de cada veículo; verificar, previamente à implementação de novas estratégias, a **capacidade operacional, tecnológica e de controles** da Theras Capital e de seus prestadores de serviço para suportar tais investimentos; estabelecer e seguir **mecanismos de controle** que assegurem o cumprimento dos regulamentos dos fundos, inclusive no tocante a limites de concentração, alavancagem, derivativos, elegibilidade de ativos e requisitos de liquidez; implementar procedimentos para avaliação de fatores que possam afetar adversamente a implementação das políticas de investimento, tais como risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez, risco operacional e risco legal; garantir que sejam disponibilizadas **informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis** aos Integrantes cujas funções dependem de tais dados para o exercício de suas responsabilidades; adotar critérios objetivos e transparentes para a **seleção de intermediários e contrapartes**, bem como para a alocação de ordens entre eles, observando os princípios de **melhor execução (best execution)** e de equidade entre fundos e carteiras; atender prontamente às solicitações da área de **Riscos e Compliance**, especialmente no tocante a enquadramentos, desenquadramentos e planos de reenquadramento de carteiras; definir, em conjunto com a Diretoria de Riscos e com o administrador fiduciário dos fundos, os **limites e**

fluxos de informação necessários para o adequado gerenciamento do **risco de liquidez**, de acordo com a Resolução CVM nº 175/2022 e com as diretrizes internas; assegurar que os Colaboradores responsáveis pela gestão de riscos atuem com **independência e livres de pressões indevidas**, respeitando a segregação de funções; e adotar mecanismos de monitoramento que reduzam o risco de envolvimento da Theras Capital em atividades que possam configurar indícios de **lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos**.

A Diretoria de Gestão deve atuar de forma integrada com as áreas de Risco, Compliance e Backoffice, mantendo comunicação frequente e transparente, contribuindo para a robustez dos controles internos da Theras Capital.

4. Comitê de Gestão e Comitê de Riscos e Compliance

A Theras Capital conta com instâncias colegiadas destinadas a aperfeiçoar a governança e a tomada de decisão, entre as quais se destacam o **Comitê de Gestão/Investimentos** e o **Comitê de Riscos e Compliance**.

O **Comitê de Gestão/Investimentos** reúne-se, como regra geral, em **periodicidade mensal**, ou em periodicidade distinta, sempre que a Diretoria de Gestão entender necessário, com a participação do Diretor de Investimentos, dos gestores devidamente certificados e dos analistas de investimentos. As reuniões têm por objetivo discutir cenários macroeconômicos, estratégias de alocação, eventuais alterações na política de investimento dos fundos, comportamento de performance, análise de risco e outras matérias relevantes para a condução das carteiras. As decisões tomadas devem ser devidamente registradas em **ata**, mantida em arquivo físico ou eletrônico seguro.

O **Comitê de Riscos e Compliance** também se reúne, como regra geral, em **periodicidade mensal**, ou extraordinariamente sempre que a materialidade dos eventos assim exigir, com a participação do Diretor de Compliance, do Diretor de Riscos (se for cargo distinto) e dos analistas de risco e/ou demais profissionais convidados. Compete a

esse Comitê avaliar relatórios de risco, resultados de testes de estresse, eventuais desenquadramentos, incidentes operacionais, questões de Compliance, relatos de potenciais violações, denúncias e planos de ação corretiva. As deliberações igualmente devem ser formalizadas em ata, com registro de decisões, responsáveis e prazos.

Quando um tema envolver possível **conflito de interesse** entre áreas (por exemplo, entre Gestão e Compliance), o Comitê deve assegurar que as pessoas diretamente interessadas não participem da decisão final, preservando a independência técnica e a integridade do processo.

5. Política para Seleção de Prestadores de Serviços

A Theras Capital poderá contratar, quando necessário e sem prejuízo de suas responsabilidades fiduciárias, **terceiros devidamente habilitados e autorizados** para prestar serviços essenciais ou acessórios à sua atividade, tais como: administração fiduciária, custódia, escrituração de cotas, controladoria, distribuição, consultoria especializada, tecnologia, entre outros.

A contratação de tais prestadores deve observar a **Política para Seleção de Prestadores de Serviços** da Theras Capital, na qual são definidos critérios como reputação, capacidade técnica, experiência no mercado, estrutura operacional, aderência regulatória, histórico de compliance, segurança da informação e custo-benefício, sempre à luz do melhor interesse dos cotistas e clientes.

Compete à área de Compliance, em conjunto com as áreas técnicas envolvidas, **avaliar e acompanhar** os prestadores de serviços críticos, assegurando que estes permaneçam aderentes tanto às normas da CVM quanto aos **Códigos ANBIMA** aos quais a Theras Capital seja aderente. A política aplicável deve ser mantida em sua versão integral e atualizada, registrada na **ANBIMA** quando exigido e disponível para consulta na sede e/ou ambiente interno da Gestora.

6. Política de Segregação de Atividades

A **Política de Segregação de Atividades** da Theras Capital, abrangendo tanto a segregação física quanto lógica (de sistemas e acessos), tem por objetivo evitar situações de **conflito de interesses**, proteger **informações confidenciais** e garantir a integridade do processo de gestão, em linha com a **Resolução CVM nº 21/2021** e com o **Código ANBIMA AGRT**.

Todos os Colaboradores são alocados em ambientes de trabalho e sistemas de acordo com suas funções, sendo estabelecidos **perfis de acesso** diferenciados, uso de senhas pessoais e intransferíveis e diretórios de rede com restrição de acesso, de forma a proteger informações sensíveis de clientes, carteiras e da própria Gestora.

Os Colaboradores envolvidos na **gestão profissional de recursos** devem dedicar-se com exclusividade a essa atividade, não participando de processos que possam comprometer sua independência, como por exemplo atividades de intermediação, análise de crédito para concessão bancária ou outras que possam conflitar com os interesses dos cotistas.

Além disso, todos os Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes gerais: preservação de informações confidenciais, vedação ao uso e compartilhamento de dados sensíveis com pessoas não autorizadas, uso responsável dos sistemas e canais de comunicação da Theras Capital e participação em **treinamentos periódicos** sobre segregação de funções, confidencialidade e segurança da informação.

As senhas de acesso a sistemas são estritamente pessoais e intransferíveis, sendo proibido o seu compartilhamento. Qualquer violação a essa regra constitui falta grave e poderá ser objeto de medidas disciplinares.

7. Política de Confidencialidade, Privacidade e Segurança da Informação

A Theras Capital é responsável por proteger a **privacidade e a confidencialidade** dos dados pessoais e das informações sensíveis que lhe são confiadas por clientes, parceiros, prestadores de serviços,

Colaboradores e demais titulares de dados, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)** e demais normas aplicáveis.

A política de proteção de dados da Theras Capital visa garantir que o tratamento de **dados pessoais** ocorra de forma **legal, justa, transparente e limitada à finalidade**, abrangendo as operações de coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, transferência, eliminação e demais formas de processamento. Dados pessoais somente serão coletados para fins **específicos, explícitos e legítimos**, sendo vedado seu uso para propósitos incompatíveis com aqueles que justificaram sua coleta, salvo mediante nova base legal ou consentimento expresso do titular, quando exigido.

A Theras Capital adotará medidas para assegurar que os dados sejam **adequados, relevantes e não excessivos** em relação às finalidades do tratamento, bem como para mantê-los **atualizados**, possibilitando correções quando constatadas inexatidões. Os dados serão armazenados pelo tempo necessário ao atendimento de obrigações contratuais, legais e regulatórias, ou pelo prazo adicional autorizado pela LGPD.

Em conformidade com a LGPD, são assegurados aos titulares, dentre outros, o **direito de acesso**, de retificação, de **revogação do consentimento** quando aplicável e de **eliminação** de dados pessoais em hipóteses previstas em lei. O titular poderá exercer seus direitos por meio de canal específico disponibilizado pela Theras Capital, tal como um endereço de e-mail institucional dedicado a questões de privacidade e proteção de dados, a ser divulgado em sua política de privacidade.

A Theras Capital adota **medidas técnicas e organizacionais de segurança** para proteger dados pessoais e informações confidenciais contra perda, alteração, uso indevido, acesso não autorizado ou quaisquer outras formas de tratamento inadequado, alinhadas às melhores práticas de **segurança da informação e segurança cibernética**. Tais medidas incluem, entre outras, controles de acesso, criptografia quando cabível, monitoramento de eventos, testes

periódicos de vulnerabilidades, atualização de sistemas e treinamento contínuo dos Colaboradores.

As informações confidenciais, incluídos dados pessoais não públicos, devem ser tratadas com **integridade e discrição** por todos os Colaboradores, inclusive nas situações em que um potencial cliente opte por não iniciar relacionamento com a Theras Capital após ter compartilhado informações. O dever de sigilo persiste mesmo após o encerramento do vínculo do Colaborador com a Gestora.

Informações pessoais e confidenciais poderão ser compartilhadas internamente apenas na medida necessária ao desempenho das atividades do Colaborador, e externamente apenas com: prestadores de serviços que auxiliem no atendimento a clientes, desde que submetidos a deveres de confidencialidade; reguladores e autorreguladores; e demais autoridades, sempre que exigido por lei, norma, regulamento ou decisão judicial ou administrativa competente. Nesses casos, a área de Compliance deve ser previamente consultada.

Os Colaboradores devem ser prudentes ao se comunicarem eletronicamente, verificando destinatários antes de enviar documentos confidenciais, evitando o abandono de papéis em impressoras ou mesas e armazenando informações sensíveis em **locais seguros**. Qualquer indício de incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso não autorizado deve ser imediatamente reportado ao Comitê de Riscos e Compliance e às áreas envolvidas, para avaliação e adoção de medidas corretivas e, se for o caso, comunicação a autoridades e titulares, nos termos da LGPD.

7.1 Controle de Acesso às Informações Confidenciais, reservadas ou privilegiadas

O acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas da Theras Capital é restrito exclusivamente aos Colaboradores e terceiros previamente autorizados, de acordo com suas atribuições funcionais e com o princípio do acesso mínimo necessário.

É vedado o acesso, uso ou compartilhamento de tais informações por pessoas não autorizadas, ainda que integrantes da própria instituição.

7.2 Controle de Acesso às Dependências Físicas da Gestora

O acesso às dependências físicas da Theras Capital observa os seguintes controles:

- i. **Acesso ao edifício:** o acesso aos elevadores é realizado por catraca liberada por biometria para colaboradores. Os visitantes devem passar pela recepção e ter acesso somente após liberação.
- ii. **Acesso ao andar:** o acesso ao andar onde se localiza a Gestora é restrito a pessoas previamente autorizadas, mediante uso de **crachá de acesso**. Em caso de visitantes, o colaborador deve ir buscá-los na recepção do andar.
- iii. **Acesso às dependências da Gestora:** realizado por meio de fechadura eletrônica com **autenticação biométrica**, permitindo a entrada apenas de pessoas autorizadas.

Visitantes e terceiros somente poderão acessar as dependências da Gestora mediante autorização prévia e acompanhamento.

7.3 Mudança de Função, Afastamento ou Desligamento

Em caso de mudança de cargo, função ou atividade do Colaborador dentro da Theras Capital, os acessos físicos e lógicos são imediatamente revisados e ajustados, sendo revogados aqueles incompatíveis com a nova função.

No caso de afastamento ou desligamento do Colaborador, todo e qualquer acesso às dependências físicas, sistemas, informações e recursos da Gestora é imediatamente cancelado, não sendo permitido qualquer acesso posterior.

O dever de confidencialidade permanece vigente mesmo após o desligamento do profissional.

8. Prevenção ao Insider Trading

Considera-se **informação privilegiada** qualquer informação relevante a respeito de sociedade, negócio, operação de mercado ou valor mobiliário que não tenha sido divulgada ao público em geral e que, se divulgada, possa influenciar de maneira sensível a decisão de investimento de um investidor razoável. São exemplos: resultados financeiros ainda não publicados, operações societárias (fusões, aquisições, cisões, incorporações), emissões relevantes, mudanças de controle, eventos de crédito, reestruturações e qualquer informação sujeita a acordo de confidencialidade firmado pela Theras Capital.

Informações privilegiadas devem ser mantidas em **sigilo absoluto** por todos que a elas tiverem acesso, seja em razão do exercício de suas funções, seja por vínculo contratual, profissional ou mesmo pessoal. É vedado o uso de informações privilegiadas para **negociação própria**, de familiares, de amigos ou de quaisquer terceiros, bem como sua divulgação a pessoas não autorizadas.

Qualquer Colaborador que tenha acesso a informação potencialmente privilegiada deve comunicar imediatamente ao **Diretor de Compliance** e abster-se de utilizá-la em decisões de investimento ou de repassá-la a terceiros, até que o tratamento adequado da situação tenha sido definido. Em caso de dúvida quanto ao caráter privilegiado de uma informação, deve-se sempre adotar a postura mais conservadora e consultar o Compliance.

A Theras Capital mantém políticas específicas, tais como a **Política de Investimentos Pessoais** e a **Política de Rateio de Ordens**, destinadas a mitigar riscos de **insider trading** e **front running**, determinando janelas de negociação, procedimentos de prévia autorização e monitoramento das operações pessoais de Colaboradores.

9. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e

Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)

A Theras Capital possui uma **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PPLDFT)**, elaborada e

atualizada em conformidade com a **Resolução CVM nº 50/2021**, com as normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Todos os Integrantes são responsáveis por observar as diretrizes da PPLDFT no relacionamento com clientes, contrapartes, fornecedores e demais terceiros relacionados. A aceitação e manutenção de clientes, a contratação de prestadores de serviços e a realização de operações devem ser precedidas de procedimentos de **conheça seu cliente (KYC)**, **conheça seu parceiro (KYP)** e **conheça seu colaborador (KYE)**, conforme aplicável.

Em caso de **suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outro ilícito**, o Integrante deve reportar imediatamente o fato à área de Compliance, que avaliará as medidas cabíveis, incluindo, se for o caso, a comunicação ao COAF e às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor. A PPLDFT da Theras Capital faz parte integrante do arcabouço de controles internos da Gestora e deve ser observada em todas as atividades.

10. Política Anticorrupção

A Theras Capital adota **tolerância zero** em relação à prática de atos de corrupção, suborno, fraude a licitações, tráfico de influência, desvio de recursos, favorecimento indevido, pagamentos ilícitos a agentes públicos ou privados, ou quaisquer outros atos lesivos à administração pública ou em violação às leis aplicáveis.

A Política Anticorrupção da Theras Capital observa, entre outros diplomas, a **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, o **Decreto nº 8.420/2015** e legislações estrangeiras eventualmente aplicáveis, como o **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)**, na medida em que envolvam relações internacionais mantidas pela Gestora ou por seus clientes.

Os Integrantes não podem, sob nenhuma circunstância, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber **vantagens indevidas**, seja diretamente ou por meio de terceiros, com o intuito de influenciar decisões, obter favorecimentos ou conduzir negócio em

desconformidade com a lei ou com este Manual. A Política prevê, entre outros aspectos: dever de reporte imediato ao Compliance em caso de suspeita de prática vedada; proteção ao denunciante de boa-fé contra retaliações; orientação quanto ao registro e aprovação de despesas com agentes públicos e privados; vedação a doações político-partidárias em nome da pessoa jurídica; e diretrizes para relacionamento com agentes públicos, incluindo a recomendação de participação de mais de um representante da Theras Capital em reuniões sensíveis, com registro das tratativas.

A Diretoria de Compliance possui **autonomia** para determinar a abertura de investigações internas, recomendar medidas disciplinares e, se necessário, encaminhar reportes às autoridades competentes, sempre que houver indícios de violação à Política Anticorrupção.

11. Política de Presentes, Brindes e Soft Dollar

Os Colaboradores da Theras Capital não devem, em nenhuma hipótese, **solicitar presentes, benefícios ou favores pessoais** em razão de seu vínculo com a Gestora. Da mesma forma, não devem aceitar presentes que comprometam sua independência, que possam influenciar sua tomada de decisão ou que gerem aparência de conflito de interesses.

É admitida, como exceção, a aceitação de **brindes de caráter institucional**, como agendas, canecas, materiais promocionais, lembranças de Natal, etc., desde que respeitados limites internos de valor monetário e frequência, de forma a manter a razoabilidade e evitar situações constrangedoras. Este limite de valor para o ano corrente e o ano subsequente é de 300 reais (trezentos reais), e a frequência é limitada a 1 vez a cada trimestre.

Presentes ou cortesias oferecidos pela Theras Capital a clientes, parceiros ou terceiros devem ser **costumeiros, razoáveis, transparentes** e previamente aprovados pela Diretoria de Compliance, sempre em conformidade com as políticas internas e com as leis vigentes.

Quanto a **soft dollar**, a Theras Capital poderá aceitar benefícios indiretos de corretoras ou prestadores de serviços somente se tais benefícios forem integralmente revertidos em favor dos fundos e carteiras sob gestão, observarem condições de mercado adequadas e não implicarem qualquer obrigação de direcionamento artificial de volume. A política de seleção de prestadores de serviços deverá contemplar, de forma clara, os critérios de escolha de corretoras e administradores, e o Compliance deve atuar na **supervisão e registro** de tais relacionamentos.

12. Política de Novos Negócios

É política da Theras Capital que a implementação de **novos produtos, serviços ou estruturas** (“**Novos Negócios**”) ocorra de maneira planejada, coordenada e sujeita à prévia avaliação de riscos e impactos, de modo a assegurar que a Gestora disponha de **controles, sistemas, recursos humanos e infraestrutura** adequados antes do início de qualquer atividade.

Um Novo Negócio somente poderá ser iniciado após: confirmação pelas áreas relevantes (Gestão, Risco, Compliance, Operações, Tecnologia, Jurídico, quando aplicável) de que a Gestora e seus prestadores de serviço estão aptos a suportar a iniciativa; aprovação formal dos responsáveis por essas áreas; avaliação dos **riscos incidentes e decorrentes**, incluindo riscos operacionais, legais, regulatórios, reputacionais, de liquidez e de mercado; e, quando cabível, deliberação da Diretoria ou do Comitê competente.

São exemplos de Novos Negócios: lançamento de novos fundos ou carteiras com características significativamente distintas dos produtos já existentes; entrada em novos mercados ou jurisdições; adoção de novas classes de ativos ou estratégias complexas; criação ou aquisição de entidades; e operações pontuais (one-off) de elevada complexidade ou impacto reputacional.

A área de **Riscos e Compliance** deve sempre ser consultada em caso de dúvida sobre o enquadramento de determinada iniciativa como

Novo Negócio, cabendo-lhe orientar quanto à necessidade de análise adicional e registro formal das aprovações.

13. Conflitos de Interesse – Participações Societárias

Externas

A Gestora adota abordagem estritamente **preventiva** quanto a conflitos de interesse, de modo que **situações de conflito não devem sequer se materializar**. A participação de sócios, administradores e colaboradores em outras sociedades ou atividades empresariais externas depende de comunicação e **autorização prévia e expressa** do Diretor de Compliance, antes de sua formalização ou início.

A avaliação considerará, entre outros aspectos, a natureza da atividade da empresa externa, o grau de envolvimento do participante, eventual acesso a informações sensíveis e qualquer sobreposição com o mercado financeiro ou com as atividades de gestão de recursos de terceiros. Não será autorizada participação que possa gerar conflito real ou potencial com as atividades da Gestora.

Caso venha a ser identificada situação superveniente que configure incompatibilidade com as diretrizes da Gestora, a permanência na participação externa não será admitida, devendo ser adotadas as providências necessárias para sua cessação.

Todas as participações externas autorizadas devem ser formalmente registradas e permanecer sob monitoramento periódico pela área de Compliance.

14. Treinamento

A Theras Capital reconhece que a efetividade de seus controles internos depende, em grande medida, do **conhecimento e do engajamento** de seus Colaboradores. Por isso, o Compliance promove **treinamentos periódicos**, com periodicidade mínima anual, e sempre que houver mudanças regulatórias relevantes ou atualização de políticas internas.

Os treinamentos abrangem, entre outros temas: **Código de Conduta e Ética**, regras, procedimentos e controles internos; prevenção ao insider trading, front running e uso indevido de informação privilegiada; tratamento de informações confidenciais e proteção de dados pessoais; PLD/FT; anticorrupção; política de presentes; e aspectos práticos das normas da CVM e da ANBIMA.

A participação nos treinamentos obrigatórios é condição para o cumprimento das responsabilidades profissionais do Colaborador e poderá ser registrada por meio de listas de presença, declarações eletrônicas ou outros mecanismos de comprovação.

15. Canais de Denúncia

A Theras Capital disponibiliza **canais de denúncia** para que Colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas possam reportar, de boa-fé, eventuais violações a leis, regulamentos, códigos de autorregulação, políticas internas e ao presente Manual.

As denúncias podem ser encaminhadas ao Diretor de Compliance por meio de endereço de e-mail corporativo dedicado ou outro canal formalmente divulgado pela Theras Capital. Sempre que possível, será garantido o **sigilo da identidade do denunciante**, bem como a **proibição de qualquer forma de retaliação** contra aquele que, de boa-fé, relatar suspeitas ou fatos irregulares.

O Compliance é responsável por registrar, avaliar e tratar as denúncias recebidas, conduzindo ou coordenando as investigações internas necessárias, eventualmente com apoio de outras áreas, e recomendando as medidas corretivas e disciplinares cabíveis.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Diretor de Compliance – Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda.

ANEXO I

Termo de Adesão ao Manual de Normas e Controles Internos

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,

na _____ qualidade _____ de _____, declaro,
para todos os fins, que:

I – recebi uma cópia do **Manual de Normas e Controles Internos** da **Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda.** (“**Sociedade**” e “**Manual**”);

II – tomei ciência dos direitos, deveres e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere ao tratamento de informações confidenciais e privilegiadas;

III – estou ciente de que o uso dos sistemas, recursos tecnológicos e informações da Sociedade é monitorado, e que os registros obtidos poderão ser utilizados para a detecção de violações ao Manual e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e

IV – comprometo-me a observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos no Manual e em demais políticas internas da Sociedade.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO II

Modelo de Relatório Anual de Compliance

Aos [_____],

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na **Resolução CVM nº 21/2021** e ao **Manual de Normas e Controles Internos** da **Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda.** (“Theras Capital” ou “Gestora”), na qualidade de **Diretor responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das regras, políticas, procedimentos e controles internos**, apresento a seguir o **Relatório Anual de Controles Internos e Compliance**, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 20[___].

Este relatório contempla: (i) as **conclusões dos exames efetuados** sobre a adequação e efetividade das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora; (ii) as **recomendações a respeito de eventuais deficiências identificadas**, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando aplicável; e (iii) a **manifestação dos Diretores responsáveis pela gestão de recursos e pela gestão de riscos**, quanto às deficiências encontradas em verificações anteriores e às medidas planejadas ou efetivamente adotadas para saná-las.

I. Conclusão dos Exames Efetuados:

[Descrever, de forma resumida e objetiva, as principais conclusões das revisões realizadas ao longo do período.]

II. Recomendações e Cronogramas de Saneamento:

[Indicar eventuais deficiências, recomendação de ajustes e respectivos prazos para implementação.]

III. Manifestação sobre Verificações Anteriores:

[Apresentar a manifestação dos Diretores responsáveis pela gestão de recursos e pela gestão de riscos quanto às medidas implementadas para sanar deficiências anteriormente identificadas.]

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Diretor de Compliance – Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda.